



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2019

**Autores: Paulo Sérgio de Toledo Costa, Waldemir Pereira Gama, Vanderlei Louzada Bianchi, Lenildo Henriques, Vagner Santos Negrine, Leonardo Fraga Arantes.**

**ACRESCENTA PARAGRAFO ÚNICO AO  
ART. 20 DA LEI 2879/2015, DE 09 DE  
JULHO DE 2015, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º.** - Esta lei acrescenta parágrafo único ao art. 20 da Lei 2879/2015, de 09 de julho de 2015, que *DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM.*


**Art. 2º.** O art. 20 da Lei 2879/2015 de 09/07/2015, Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Itapemirim, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:


**Parágrafo único.** Nenhum Assistente de Gabinete (GV) Nivel 1 de Vereador poderá ser exonerado sem a anuência do Vereador a quem presta assessoramento, exceto para atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, como última alternativa, após a exoneração de todos os demais cargos em comissão, funções gratificadas e em especial os cargos de chefia.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor imediatamente após a data da sua publicação.

Itapemirim – ES, 30 de setembro de 2019.

  
**Waldemir Pereira Gama**  
Vereador

  
**Paulo Sergio de Toledo Costa**  
Vereador

  
**Vagner Santos Negrine**  
Vereador

  
**Vanderlei Louzada Bianchi**  
Vereador

  
**Lenildo Henriques**  
Vereador

  
**Leonardo Fraga Arantes**  
Vereador





## JUSTIFICATIVA:

Submeto à consideração dos meus nobres colegas desta Casa de Leis, para fins de apreciação e pretendida aprovação, o incluso Projeto que **acrescenta parágrafo único ao art. 20 da Lei 2879/2015, de 09 de julho de 2015, que Dispõe Sobre A Estrutura Administrativa Da Câmara Municipal De Itapemirim.**

Como já é de conhecimento de todos, vivemos num momento de total insegurança política e administrativa, que vem interferindo diretamente em nosso dia-a-dia. Os aludidos cargos de gabinete são imprescindíveis para o funcionamento dos gabinetes dos vereadores, são pessoas escolhidas por afinidade, competência e destreza no cotidiano político do edil, tendo em vista as características que envolvem suas atribuições e o caráter de indicação tendo o fator confiança como mola mestra. Não podemos abrir mão de termos em nosso gabinete esses servidores.

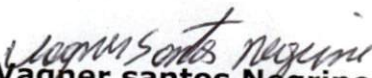
A proposta que ora apresentamos é motivada, especialmente para termos segurança, pois as vezes somos pegos de surpresa com atitudes mal pensadas e avaliadas, deixando o vereador vulnerável em seu processo político.

Desta forma, a proposta confere efetividade à garantia de termos um gabinete ativo, sem interferência, principalmente política, a não ser por motivo de lei ou força maior.

Diante do exposto, esta é, em síntese, a proposta legislativa encaminhada para que possa ser avaliada, demonstrando nossa preocupação e demonstrando estratégias para resolução de problemas eminente deste Poder Legislativo.

Itapemirim-ES, 30 de setembro de 2019.

  
**Waldemir Pereira Gama**  
Vereador

  
**Wagner Santos Negrine**  
Vereador

  
**Lenildo Henriques**  
Vereador

  
**Paulo Sergio de Toledo Costa**  
Vereador

  
**Vanderlei Louzada Bianchi**  
Vereador

